

representante dos estudantes secundaristas e universitários, o qual deverá ser indicado pelas respectivas entidades representativas, alternadamente, de seis em seis meses. **Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Transporte Urbano: **I** - propor ao Prefeito as diretrizes e orientações gerais para o planejamento e ações de transporte público de Fortaleza, respeitadas as normas contidas na Lei Orgânica do Município; **II** - apreciar os programas de ação orientados para a solução dos problemas de transporte público; **III** - encaminhar ao Prefeito sugestões que visem ao aperfeiçoamento de legislação pertinente ao transporte público de passageiro; **IV** - apreciar as concepções normativas e decisões operacionais sobre transporte público de passageiro submetidas à consideração do Conselho pelo Órgão Gerenciador do Sistema de Transporte Coletivo de Fortaleza; **V** - promover a integração entre órgãos atuantes interessados no transporte público de passageiros, nas decisões requeridas à implantação de esquemas e medidas operacionais desse transporte; **VI** - promover acordos operacionais, nos limites de sua competência, com os vários órgãos interessados no transporte público de passageiros; **VII** - apreciar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de reajuste tarifário dos serviços de transporte público, de acordo com as normas da Lei Orgânica Municipal, que porventura lhe sejam submetidas pelo Órgão Gerenciador do Sistema de Transporte Coletivo de Fortaleza. **Art. 4º** - O Conselho Municipal de Transporte Urbano proporá ao Chefe do Poder Executivo a fixação da política geral de transporte coletivo no Município de Fortaleza. **Art. 5º** - Cabe ao Conselho Municipal de Transportes Urbanos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto. **Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Nº 6.921, de 05 de março de 1985 e as demais disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 22 de maio de 1990. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 8312 DE 22 DE MAIO DE 1990

Dispensa do "ponto" os servidores municipais que participarem do 9º ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DO CEARÁ, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e Considerando a solicitação formulada pela Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB, Seção de Fortaleza, contida no requerimento GP Nº 1600/90, datado de 24.05.1990, **DECRETA: Art. 1º** - Ficam dispensados do "ponto" os servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município que, comprovadamente, participarem do 9º ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DO CEARÁ, a realizar-

se em Fortaleza, no período de 28 de maio a 02 de junho de 1990. **Parágrafo único** - A comprovação do comparecimento aos trabalhos do referido conclave será feita pelo servidor participante perante o Chefe de sua repartição, mediante a apresentação do certificado expedido pela entidade promotora. **Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 22 de maio de 1990. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.** **Maria das Graças Rodrigues de Souza - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO DE APOSENTADORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2805/89 da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza, **RESOLVE** aposentar por invalidez com proventos mensais proporcionais a servidora **VALDENORA MOREL FERNANDES**, contratada pelo regime das Leis do Trabalho, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência II, nível 03, matriculada sob Nº 847, lotada na UPAM Barros Pinho, com base no artigo 115, item III, 116, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, Lei Nº 4058, de 02 de outubro de 1972, que deu nova redação à Lei Nº 3174, de 31 de dezembro de 1965, combinado também com o artigo 116 em seu parágrafo 6º que foi acrescentado ao referido artigo, pela Lei 5391, de 06.05.81, combinado também, com o artigo 122, 205, inciso VI, 107, 211, todos da Lei Nº 4058, de 02.10.72, combinado ainda com o art. 7º, inciso XVI da Constituição Federal em vigor, combinado ainda com a Lei Nº 4472, de 29.04.75, combinado ainda com a Li Nº 6026, de 26.11.85 em seu artigo 19, regulamentado este, com o Decreto Nº 7240, de 03 de dezembro de 1985, em seu artigo 4º, que estendeu à Superintendência do Serviço Social de Fortaleza, os direitos da Lei Nº 6287, de 01.07.88, combinado com a Lei Nº 3997, de 25.04.72, que deu nova redação à Lei Nº 3843, de 08.02.71, com proventos mensais proporcionais no valor de NCz\$ 852,65 (oitocentos e cinquenta e dois cruzados novos e sessenta e cinco centavos), sendo NCz\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro cruzados novos) de salário proporcional por tempo de serviço, NCz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados novos) de salário família, NCz\$ 28,08 (vinte e oito cruzados novos e oito centavos) de quinquênio e NCz\$ 280,57 (duzentos e oitenta cruzados novos e cinquenta e sete centavos) de hora-extra. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 22 de janeiro de 1990. **Ciro Ferreira Gomes - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO DE APOSENTADORIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Nº 0890/89, da EMLURB, **RESOLVE** aposentar, de acordo com os arts. 115,